



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 42/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI - ME**, com fundamento no Processo nº. **231/2017 – Pregão 143/2017**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI - ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 12.077.342/0001-99, com sede na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº 761, Centro, cidade de Lagoa da Prata – MG, CEP 35.590-000, representada pela sua sócia administradora Sra. Sabrina Melo Costa, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 039.099.036-14, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 143/2017, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 5.307,90 (cinco mil, trezentos e sete reais e noventa centavos).

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a prestação dos serviços efetuados.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- Entregar os produtos, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo V.
- Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributarias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

**CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

**4.1** - Os objetos quando de sua entrega deverão estar em conformidade com o exigido em edital, devidamente fiscalizado por responsável do Almocharifado Central.

O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação nos locais indicados pelo Almocharifado Central na Autorização de Fornecimento após a emissão da mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão desta.

**4.2.** Os quantitativos e especificações conforme anexo V.

**4.3** - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade.

**4.4-** Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

Sabrina Melo Costa







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.124.0301.4.003.4.4.90.52	02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.30
03.01.04.122.0301.4.086.3.3.90.30	01.01.06.181.0301.4.005.3.3.90.30
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30
04.02.08.243.0403.8.013.3.3.90.30	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30	04.03.08.243.0401.8.016.3.3.90.30
05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.30	06.01.11.333.0601.4.027.3.3.90.30
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.30	08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30
08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30	10.01.04.122.0301.4.098.4.4.90.52
10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.30	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30
11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.30	12.01.10.122.1201.8.027.3.3.90.30
12.01.10.302.1201.8.037.3.3.90.30	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30	12.03.10.302.1203.8.043.3.3.90.30
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30
12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 231/17 do Pregão 143/17 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

  
Sabrina Melo Costa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 16 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

  
COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: